



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.237 / GABI / 2016

Ponte Nova, 3 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

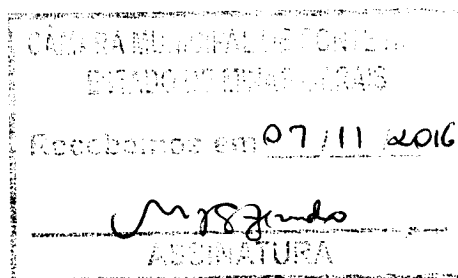
Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte
PROJETO DE LEI:

- Nº 3.520/2016 - Dispõe sobre a denominação dos logradouros constantes do Conjunto Habitacional “Dalvo de Oliveira Bemfeito”, no bairro Vila Alvarenga, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.520 / 2016

Dispõe sobre a denominação dos logradouros constantes do Conjunto Habitacional “Dalvo de Oliveira Bemfeito”, no bairro Vila Alvarenga, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei objetiva definir a denominação das vias públicas do Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, tendo em vista que as mesmas constaram do projeto modificativo do loteamento (*as built*), que veio a substituir as Ruas 1, 2, 3 e 4 constantes do projeto original pelos nomes de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Antônio Bôscolo, nomes esses que já se encontram em uso desde a inauguração do Conjunto.

Desta forma, foi necessário proceder a algumas alterações em designações anteriormente aprovadas, caso das Travessas Luiz Victório Baptistlei e Custódio Rodrigues Lopes e da Rua Elizabeth de Paiva Bôscolo. As travessas, apesar de constarem no projeto original, não existem no projeto modificado e implantado. E a Rua Elizabeth de Paiva Bôscolo, Rua 02 no projeto original, veio a ser designada no projeto modificado como Rua Rio de Janeiro, já com uso consolidado entre os moradores e prestadores de serviços.

Desta forma, a solução proposta por este Projeto de Lei é transferir a denominação de Elizabeth de Paiva Bôscolo para o Centro Comunitário do Conjunto Dalvo de Oliveira Bemfeito, e as denominações das travessas inexistentes para aquelas que efetivamente foram implantadas, mas em locais diferentes dos originalmente previstos, a saber, escadaria na interligação da rua Minas Gerais com o final da rua São Paulo, e via de ligação das mesmas ruas em ponto mais acima, conforme especificado no Projeto de Lei, ambas as vias, assim como o Centro Comunitário, de uso intenso pela comunidade

Desta forma, com a aprovação deste Projeto de Lei, ficarão mantidas as merecidas homenagens prestadas pelos nossos legisladores aos saudosos cidadãos e cidadã, com a correção definitiva das pendências para possibilitar a oficialização dos nomes das ruas e respectivos números de casas, inclusive junto aos Correios para fins de criação dos CEPs, o que tem sido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

reivindicado pelos moradores, uma vez que muitos bancos de dados oficiais, caso, por exemplo, do E-social, exige o CEP para cadastramento dos profissionais.

Fica mantida também a homenagem ao saudoso Dalvo de Oliveira Bemfeito, com a ratificação do seu nome ao Conjunto Habitacional, corrigindo-se, porém, conforme proposto no art. 1º, a denominação de “Bairro Dundum”, constante da Lei Municipal nº 3.500/2010, já que a área pertence ao bairro Vila Alvarenga.

É oportuno mencionar, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, que contamos com a especial contribuição da Assessoria Legislativa desta Casa para elaboração do presente Projeto de Lei, pesquisando dados tanto junto ao Setor de Cadastro Imobiliário quanto *in loco* (no próprio Conjunto Dalvo de Oliveira Bemfeito).

Ponte Nova, 3 de novembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 174/2016

Data 07/11/2016

PROJETO DE LEI Nº 3.520 / 2016

M. R. S. J. S.

Dispõe sobre a denominação dos logradouros constantes do Conjunto Habitacional "Dalvo de Oliveira Bemfeito", no bairro Vila Alvarenga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.500, de 25.11.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Loteamento Residencial Minha Casa, Minha Vida, criado através da Lei Municipal nº 3.454, de 25. 6.2010, passa a denominar-se Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, no bairro Vila Alvarenga.

Art. 2º Ficam assim denominados os logradouros e o Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, no bairro Vila Alvarenga:

I - Rua Minas Gerais, via pré-existente, confrontando com os Lotes 01 a 06 da Quadra A e respectivas residências de números 881, 871, 861, 851, 841 e 831;

II - Rua São Paulo, confrontando com: Lotes 07 a 20 da Quadra A e respectivas residências de números 137, 127, 117, 107, 97, 87, 77, 67, 57, 47, 37, 27, 17 e 07; os Lotes 02 a 35 da Quadra B e respectivas residências de números 523, 513, 503, 493, 483, 473, 463, 453, 443, 433, 423, 413, 403, 383, 373, 363, 353, 343, 333, 323, 313, 303, 293, 283, 239, 229, 219, 209, 199, 189, 179, 169, 159 e 149; Lotes 01 a 14 da Quadra D e respectivas residências de números 18, 28, 38, 48, 58, 68, 78, 88, 98, 108, 118, 128, 138 e 148; Lotes 11 a 20 da Quadra E e respectivas residências de números 250, 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170 e 160; e Lotes 08 a 34 da Quadra F e respectivas residências de números 266, 276, 286, 296, 306, 316, 326, 336, 346, 356, 366, 376, 386, 396, 406, 416, 426, 436, 446, 456, 466, 476, 486, 496, 506, 516 e 526;

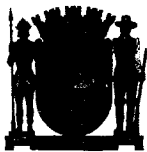
III - Rua Rio de Janeiro, confrontando com: Lotes 15 a 28 da Quadra D e respectivas residências de números 151, 141, 131, 121, 111, 101, 91, 81, 71, 61, 51, 41, 31 e 21; Lotes 01 a 09 da Quadra E e respectivas residências de números 163, 173, 183, 193, 203, 213, 223, 233 e 243; Lotes 10 a 18 da Quadra G e respectivas residências de números 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170 e 160; e Lotes 01 a 14 da Quadra H e respectivas residências de números 18, 28, 38, 48, 58, 68, 78, 88, 98, 108, 118, 128, 138 e 148;

IV - Rua Paraná, confrontando com: Lotes 01 a 18 da Quadra C e respectivas residências de números 260, 250, 240, 230, 220, 210, 200, 190, 180, 170, 160, 150, 140, 130, 120, 110, 100 e 90; Lotes 01 a 09 da Quadra G e respectivas residências de números 149, 159, 169, 179, 189,

P. M. S. J. S.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

199, 209, 219 e 229; e Lotes 15 a 28 da Quadra H e respectivas residências de números 137, 127, 117, 107, 97, 87, 77, 67, 57, 47, 37, 27, 17 e 07;

V – Rua Antônio Bôscolo, confrontando com: Lote 10 da Quadra E e respectiva residência de número 51; e Lotes 01 a 07 da Quadra F e respectivas residências de números 14, 24, 34, 44, 54, 64 e 74;

VI - Centro Comunitário Elizabeth de Paiva Bôscolo, o Centro Comunitário situado na Rua São Paulo, entre os lotes 25 e 26 da Quadra B e respectivas residências de números 283 e 239;

VII - Travessa Custódio Rodrigues Lopes, a travessa que interliga a Rua Minas Gerais, nas proximidades do número 831, com a Rua São Paulo, nas imediações do Centro Comunitário Elizabeth de Paiva Bôscolo;

VIII - Escadaria Luiz Victório Baptisteli, a escadaria que interliga a Rua Minas Gerais, nas proximidades do número 580, até o final da Rua São Paulo, nas proximidades do número 526.

Art. 3º O Poder Executivo dará ciência da denominação constante do art. 2º desta Lei aos Correios e às demais entidades prestadoras de serviços públicos, nos termos do § 10 do art. 3º da Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Ponte Nova.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

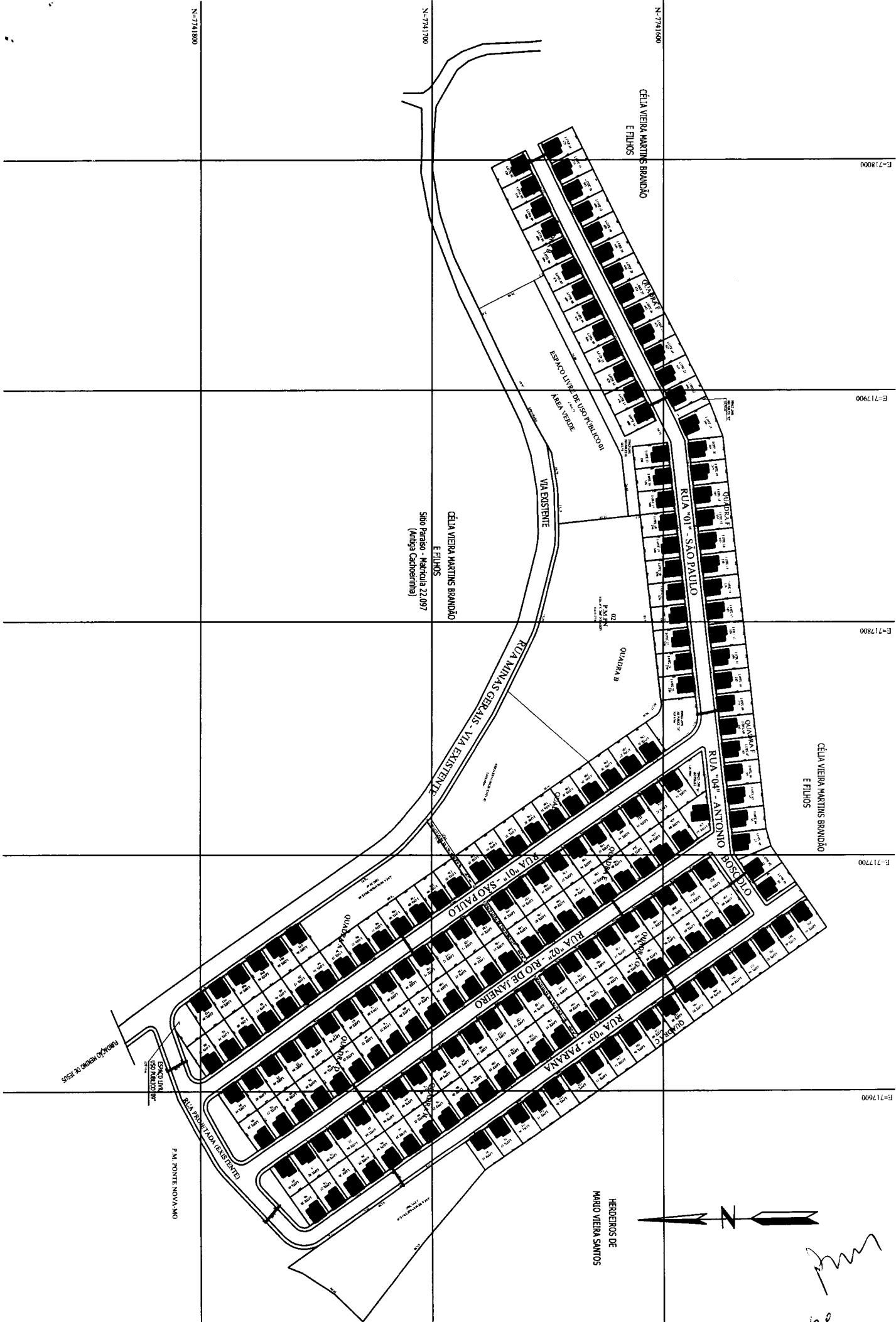
Art. 5º Revogam-se disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 3.493, de 21.10.2010, nº 3.505, de 9.12.2010, e nº 3.511, de 9.12.2010.

Ponte Nova, 3 de novembro de 2016.

**Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**





[Handwritten signature]

HERDEIROS DE
MARCO VIEIRA SANTOS

P.M. PONTE NOVA-MG

ESPAÇO LÍBRE
DE USO PÚBLICO 01

CÉLIA VIEIRA MARTINS BRANDÃO
E FILHOS
Sítio Paraso - Matricula 22.097
(Antiga Cachoeirinha)

CÉLIA VIEIRA MARTINS BRANDÃO
E FILHOS

CÉLIA VIEIRA MARTINS BRANDÃO
E FILHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 3.493/2010

Denomina de Rua Elizabeth de Paiva Boscolo a rua nº 02 do Bairro Residencial “Minha Casa, Minha Vida”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Elizabeth de Paiva Boscolo a rua nº 02 do Bairro Residencial “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º O Poder Executivo dará ciência desta Lei, por comunicação direta, às empresas e entidades prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, fornecimento de água, telefonia e comunicações postais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2010 .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderlei Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

A presente Lei foi afixada no saguão da
Prefeitura em ____/____/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.505/2010

Denomina de Travessa Custódio Rodrigues Lopes a travessa nº 3 do Bairro Residencial Dalvo de Oliveira Bemfeito.

A Câmara Municipal de ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Custódio Rodrigues Lopes a travessa nº 3 do Bairro Residencial Dalvo de Oliveira Bemfeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.511/2010

Denomina de Travessa Luiz Victório Baptisteli a travessa nº 01 do Bairro Residencial Dalvo de Oliveira Bemfeito.

A Câmara Municipal de ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Luiz Victório Baptisteli a travessa nº 01 do Bairro Residencial Dalvo de Oliveira Bemfeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo